

PROJETO DE LEI Nº 131/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 103/2000

RECEBIDA EM: 29 de novembro de 2000

Nº DO PROJETO: 131/2000

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de novembro de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

RETIRADO DE PAUTA EM 11 de dezembro de 2000, a pedido do vereador Enio Ruaro-PFL, com aprovação dos demais

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos e 02 (duas) ausências.

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2000, aprovado com 13 (treze) votos e 02 (duas) ausências.

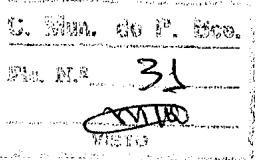
Ausentes os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB e Roberto Carlos Chioqueta-PPS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de dezembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1181/2000

LEI Nº 2005/2000 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2440 do dia 28 de dezembro de 2000



ANO XIV - EDIÇÃO 2440 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI N° 2.005**

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Súmula: Revoga a Lei 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná - AVM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1952 de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná - AVM e doa o lote nº 06 da quadra nº 1.182 com área de 2.471,68m² (dois mil, quatrocentos e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.124, situado na Rua Valmor Luiz Campestini, Loteamento Tunelero, avaliado em R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais) e imóvel, lote nº 18 da quadra 1.182 com área de 5.094,92m² (cinco mil e noventa e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.123, situado na Rua Valmor Luiz Campestini, Loteamento Tunelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), avaliação total R\$ 75.645,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a mesma Associação da Vila Militar do Paraná - AVM, inscrita no CCC sob nº 76.713.593/0001-03.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 217344, de 27 de novembro de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 21 de dezembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º 30
M.M.

PROJETO DE LEI Nº 131/2000

SÚMULA: Revoga a Lei 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei 1952 de 17 de gosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná – AVM** e doa o lote nº 06 da quadra nº 1.182 com área de 2.471,68m² (dois mil, quatrocentos e setenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.124, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais) e imóvel, lote nº 18 da quadra 1.182 com área de 5.094,92m² (cinco mil e noventa e quatro metros e noventa e dois centímetros quadrados), conforme matrícula nº 33.123, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), avaliação total R\$ 75.645,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a mesma **Associação da Vila Militar do Paraná – AVM**, inscrita no CGC sob nº 76.713.593/0001-03.

Parágrafo Único - A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifice sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 217344, de 27 de novembro de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

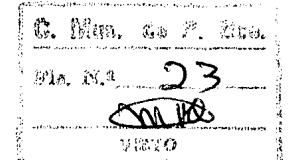
V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 131/2000

Súmula: Revoga a Lei 1.952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM**, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica revogada a Lei 1.952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM**, e doa o lote 06 da quadra nº 1.182 com área de 2.471,68m² conforme matrícula nº 33.124, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini Loteamento Tumelero , avaliado em R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais), e imóvel, lote nº 18 da quadra 1.182 com área de 5.094,92m² conforme matrícula nº 33.123, Situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (cinquenta mil novecentos e trinta e cinco reais), avaliação total R\$ 75.645,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a mesma **Associação da Vila Militar do Paraná - AVM**, inscrita no CGC sob nº 76.713.593/0001-03.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários , vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 217344 , de 27 de novembro de 2000, da Prefeitura Municipal , na forma nele contida, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - a outorga da escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

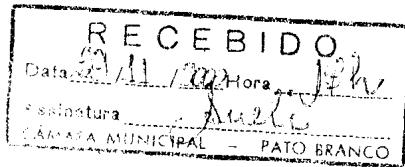
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 103 /2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal revogar a **Lei 1.952 de 17 de agosto de 2000**, que doou o lote 01 da quadra nº 1126, para a **Associação da Vila Militar do Paraná -AVM**, e doar o lote 06 da quadra nº 1.182 com área de 2.471,68m² conforme matrícula nº 33.124, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini Loteamento Tumelero , avaliado em R\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais), imóvel, lote nº 18 da quadra 1.182 com área de 5.094,92m² conforme matrícula nº 33.123, Situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (cinquenta mil novecentos e trinta e cinco reais), avaliação total R\$ 75.645,00 (setenta e cinco mil, seiscientos e quarenta e cinco reais), para a mesma **Associação da Vila Militar do Paraná -AVM**, inscrita no CGC sob nº 76.713.593/0001-03 .

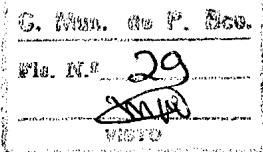
A revogação da referida Lei se faz necessária devido ao parecer preliminar do IAP, quanto a impossibilidade de se realizar corte de árvores, conforme protocolo nº 217344 , em anexo.

A doação solicitada se destina a que a requerente construa sua sede de lazer, que atenderá a todos os sócios Policiais Militares e Bombeiros Militares e seus familiares de toda a Região (3º BPM, 6ª Cia/BPRV e Subgrupamento de Bombeiros.

Considerando a eminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de novembro de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 131/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

Além da revogação da lei, o Executivo Municipal pretende doar o lote 06 da quadra 1182, situado na Rua Valmor Luiz Campestrini Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 24.710,00, e imóvel lote 18, da quadra 1182, avaliado em 50.935,00 para a AVM.

A medida faz-se necessária uma vez que a donatária pretende edificar sua sede social no referido imóvel, para ter espaço de lazer aos associados.

Diante disso, entendendo ser a matéria conveniente e oportuna, observando que a mesma encontra-se legalmente amparada, esta comissão emite **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2000.

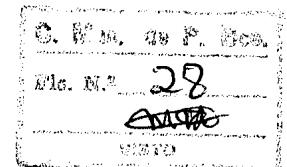
Afonso
Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro

Enio Ruaro
Enio Ruaro-PFL
Membro

Nelson Bertani
Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Réges Henrique Pallaoro
Réges Henrique Pallaoro-PDT
Relator

Roberto Carlos Chioqueta
Roberto Carlos Chioqueta-PPS
Membro



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 131/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, pretende obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM.

A AVM foi fundada em 1963, é uma instituição sem fins lucrativos, composta por policiais, militares e bombeiros militares da ativa e da reserva da Polícia Militar do Paraná e seus familiares, congregando atualmente aproximadamente 80.000 pessoas, entre sócios e dependentes, em todo o Estado do Paraná. Sua principal incumbência é promover a congregação harmoniosa e salutar entre seu quadro associativo, provendo lazer, recreação, desporto e convívio social dos policiais militares e bombeiros militares associados.

Observamos a importância da matéria uma vez que visa o congraçamento, o bem estar dos seus sócios, que é fator primordial dentro da sociedade.

Diante disso, após analisar a matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente
Relator

Agustinho Rossi - Membro

Aldir Vendruscolo
Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Fala Costa
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

27
2000

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 131/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar em sua íntegra a Lei nº 1.952, de 17 de agosto de 2.000, que autorizou doação de imóvel para a **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DO PARANÁ - AVM** e para doar o lote nº 06, da quadra nº 1.182, com área de 2.471,68 m², constante da matrícula 33.124 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 24.710,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e dez reais), e imóvel, lote nº 18, da quadra nº 1.182, com área de 5.094,92 m², constante da matrícula 33.123 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, situado na Rua Valmor Luiz Campetrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (Cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), perfazendo avaliação total de R\$ 76.645,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a mesma **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DO PARANÁ - AVM**, inscrita no CNPJ sob nº 76.713.593/0001-03.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a revogação da Lei nº 1.952 de 17 de agosto de 2000, se faz necessária devido o parecer preliminar do IAP, apontar a impossibilidade de se proceder corte de árvores nesta área, pelos motivos indicados expressamente no relatório de inspeção ambiental.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, conforme pode-se verificar das informações e documentações constantes do Projeto de Lei nº 076/2000, que originou a Lei nº 1.952, de 17 de agosto de 2.000, objeto da revogação solicitada.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

26

Em síntese a matéria visa substituir o imóvel anteriormente doado a **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DO PARANÁ - AVM**, por outro dois que totalizam o valor de R\$ 75.645,00, tendo em vista que àquele não contempla os objetivos propostos pela donatária, por não poder ser permitido o corte de árvores face ao número de benfeitorias a serem construídas no referido local, conforme indica o relatório de inspeção ambiental do IAP. (Documento anexo)

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes procederem a análise da matéria sob o enfoque do interesse público, levando-se em consideração o fim a que se destina e o valor de avaliação dos aludidos imóveis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBIDO
Data: 29/11/00
Hora: 18h
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

G. MUN. DE P. BRANCO
FOLHA 25
DATA

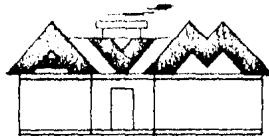
Excelentíssimo Senhor
GILMAR LUIZ ARCARI
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 131/2000, que revoga a Lei nº 1952, de 17 de agosto de 2000, que doou imóvel para a Associação da Vila Militar do Paraná – AVM e dá outras providências.

A revogação da referida lei se faz necessária devido ao parecer preliminar do IAP, quanto a impossibilidade de se realizar corte de árvores, conforme protocolo nº 217344.

A doação se destina para que a AVM contrua sua sede de lazer, que atenderá a todos os sócios Policiais e Bombeiros Militares e seus familiares de toda a região (3º BPM, 6ª Cia/BPRv e Subgrupamento de Bombeiros).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de novembro de 2000.



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

da Polícia Militar do Estado do Paraná

O.G.C.M.F. 76.713.593/0001-03

C. Mun. de P. Br.
Via. N.º 08
VISTO
M

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1352 - Fone: (041) 224-8334 - Fax: (041) 232-7073
CEP 80.230-110 Curitiba Paraná

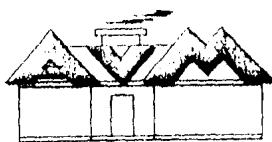
06/07/2002
M. A. 22
VISTO

crianças e vestiário), campo de futebol suíço com vestiário, salão de festas, portaria, playground infantil, churrasqueiras e área de estacionamento, além da imensurável aceitação por parte do corpo associativo, passaram a se constituir em um importante fator de integração social, que nos impulsionam a levar este projeto a outros Municípios de nosso Estado.

5. Importante ressaltar a Vossa Excelência, que os dois mencionados projetos somente foram concretizados em razão do apoio encontrado junto aos respectivos Chefes do Poder Executivo Municipal local, que doaram os terrenos para a construção das Sedes de Lazer, beneficiando, de maneira direta, todos os nossos associados e seus familiares, de maneira especial as Praças (Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados), que por situações diversas possuem maior dificuldade de associarem-se em Clubes Recreativos que ofereçam oportunidades de lazer e descontração que estão sendo pretendidos com esta nova proposta da AVM, agora para o Município de Pato Branco;
6. Diante do acima exposto, em nome da AVM, respeitosamente venho à presença de Vossa Excelência, solicitar as gestões necessárias no sentido de que seja doado à Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Paraná, um terreno no Município de Pato Branco, Sudoeste do Estado do Paraná, o qual será destinado à construção de uma *Sede de Lazer* (recreativa), com o fim maior de atender todos os nossos sócios e seus familiares, através de um verdadeiro clube recreativo, com toda a infra-estrutura de lazer, com imensurável aceitação dos sócios Policiais Militares e Bombeiros Militares e seus familiares de toda a Região (3º BPM, 6ª Cia/BPRv e Subgrupamento de Bombeiros).

Sem mais para o momento, certo da sua judiciosa atenção, colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

Elpídio Artigas Filho - Cel BM RR
Presidente da AVM



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

da Polícia Militar do Estado do Paraná

CGCMF: 76.713.593/0001-03

C. Mun. da P. Bco.

N.º 09

09
n
VISTO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1352 - Fone: (041) 224-8334 - Fax: (041) 232-7073
CEP 80.230-110 Curitiba Paraná

G. Mun. da P. Bco.

FIC. N.º 21

2000
VISTO

Of. nº 49/98

Curitiba, 26 de outubro de 1998.

Do Presidente da Associação da Vila Militar

Ao Exmo. Sr. Dr. Alceni Guerra

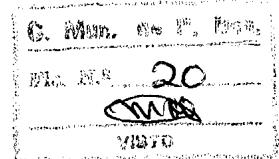
DD Prefeito Munic. de Pato Branco

Assunto: Sede de Lazer AVM – Pato Branco.

Senhor Prefeito

Através deste, venho a presença de Vossa Excelência expor e ao final solicitar sua imprescindível e valiosa colaboração, em relação a doação de um terreno para a Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Paraná, nesse Município de Pato Branco/PR, conforme segue:

1. A Associação da Vila Militar (AVM), fundada no ano de 1963, é uma instituição sem fins lucrativos, composta, exclusivamente, por Policiais Militares e Bombeiros Militares da ativa e da reserva da Polícia Militar do Paraná, e seus familiares, congregando atualmente, aproximadamente 80.000 (oitenta mil) pessoas, entre sócios e dependentes, em todo o Estado do Paraná;
2. Dentre outras finalidades de cunho assistencial, conforme preconiza o seu Estatuto, a AVM possui a incumbência de *promover a congregação harmoniosa e salutar entre seu quadro associativo, provendo lazer, recreação, desporto e convívio social dos policiais militares e bombeiros militares associados*;
3. Cumprindo esta finalidade, expandindo os designios da AVM para todos os rincões de nosso Estado, a atual Diretoria, contando com a valiosa colaboração das Prefeituras Municipais, paulatinamente está construindo Sedes de Lazer nos principais Municípios do Interior do Estado do Paraná, que constituem verdadeiros clubes de lazer e recreação, proporcionando ao corpo associativo residente e domiciliado na região beneficiada, oportunidade ímpar de desfrutar de momento de descontração, prática desportiva e convívio social.
4. Assim, contamos hoje com duas Sedes de Lazer, uma instalada na Cidade de Campo Mourão, inaugurada no final do ano de 1997, e outra na Cidade de Londrina, inaugurada no primeiro semestre de 1998. As duas edificações, compostas por um completo parque aquático (com piscinas para adultos,

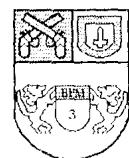


GOVERNO DO ESTADO



PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Pato Branco, PR, 27 Nov 00

Ofício nº 368/00-Sec

Do Cmt do 3º BPM

Ao Sr. ASTÉRIO RIGON

Prefeito do Município de Pato Branco

Assunto: Devolução e doação de terreno.

Através deste, coloco a disposição desse Executivo Municipal, o terreno doado para a construção da Sede Recreativa em benefício dos policiais militares deste Batalhão, Polícia Rodoviária e Corpo de Bombeiros, conforme doação efetivada através da Lei nº 1.952, de 17 Ago 00.

Tal iniciativa é em razão do parecer preliminar do IAP, quanto a impossibilidade de realizar o corte de árvores, o que seria necessário para viabilizar a construção da Sede Social e outras obras no local.

Outrossim, solicito viabilizar a doação para a mesma finalidade do lote nº 18 da quadra 1182 do loteamento Tumeleiro, prolongamento do Bairro La Salle.

Ainda, consulto quanto a possibilidade de viabilizar a doação do lote situado ao lado (lote nº 06) da mesma quadra, face a necessidade de área com pelo menos 7.000m² (sete mil metros quadrados) para a construção da Sede Social.

Na oportunidade reitero a vossa senhoria votos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

IVO PATRICH BRANDALIZE, Maj QOPM/1.466.887-0
Respondendo pelo Comando do 3º BPM



GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Pato Branco, PR, 27 Nov 00

Ofício nº 368/00-Sec

Do Cmt do 3º BPM

Ao Sr. ASTÉRIO RIGON

Prefeito do Município de Pato Branco

Assunto: Devolução e doação de terreno.

Através deste, coloco a disposição desse Executivo Municipal, o terreno doado para a construção da Sede Recreativa em benefício dos policiais militares deste Batalhão, Polícia Rodoviária e Corpo de Bombeiros, conforme doação efetivada através da Lei nº 1.952, de 17 Ago 00.

Tal iniciativa é em razão do parecer preliminar do IAP, quanto a impossibilidade de realizar o corte de árvores, o que seria necessário para viabilizar a construção da Sede Social e outras obras no local.

Outrossim, solicito viabilizar a doação para a mesma finalidade do lote nº 18 da quadra 1182 do loteamento Tumeleiro, prolongamento do Bairro La Salle.

Ainda, consulto quanto a possibilidade de viabilizar a doação do lote situado ao lado (lote nº 06) da mesma quadra, face a necessidade de área com pelo menos 7.000m² (sete mil metros quadrados) para a construção da Sede Social.

Na oportunidade reitero a vossa senhoria votos de elevada estima, distinta consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 217344

IVO PATRICH BRANDALIZE, Maj QOPM/1.466.887-0
Respondendo pelo Comando do 3º BPM

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribeiro
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA N.º 58

33.123/1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 33.123

Ribeiro

09 de outubro de 2000.

Rosangela Ribeiro Ribeiro

IMÓVEL URBANO: - Lote nº 18 (dezotto), da quadra nº 1182 (um mil e cento e oitenta e dois) - RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Avelino Giasson, esquina com a Rua Bruno Ceni com a Rua Valmor Luiz Campestrini, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 5.094,92m² (CINCO MIL, NOVENTA E QUATRO METROS E NOVENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS) sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações:
NORTE: com a Rua Avelino Giasson, com 79,61m; **SUL:** com a Rua Valmor Luiz Campestrini, com 79,61m; **LESTE:** com a Rua Bruno Ceni, com 64,00m e a **OESTE:** com o lote nº 06, com 64,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1, de 02.03.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 30.120 e AV.1-30.120, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: VALDIR TUMELERO, C.I. nº 647.517-5-PR., CPF nº 340.709.159-15, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ADELINA TUMELERO, C.I. nº 3.836.823-0-PR., CPF nº 717.925.119-49, agricultor, residente e domiciliado no Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício da Fazenda Corral
de Minas
ELICE SOARES RIBEIRO
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 33123
Pato Branco, 09 de 10 de 2000

Elice Soares
Ribeiro

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBEIRO
1º Ofício da Fazenda Corral
RUA OSVALDO ARANHA, 697

CPF 603.278.559-91

PATO BRANCO - PR

33.123

MATRÍCULA N.º

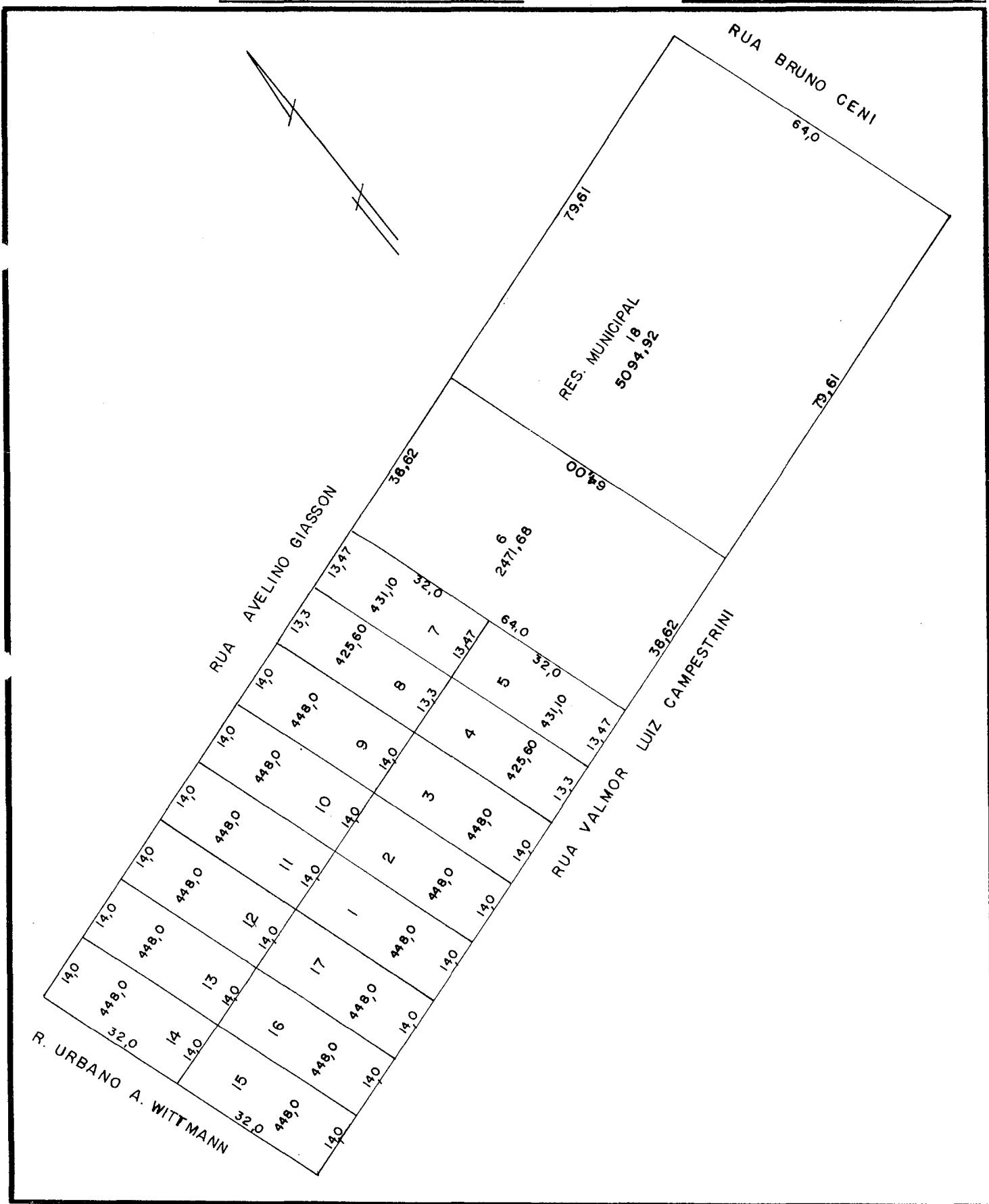


G. Brasil, 06/11/1968
Fol. N.º 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 1182

ESC. 1: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. do P. Br.
Dia. 16
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

. Imóvel, Lote n.º 06 da Quadra n.º 1.182 com área de 2.471,68m² conforme Matrícula n.º 33.124. Situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 24.710,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e dez Reais). De propriedade do Município de Pato Branco.

. Imóvel, Lote n.º 18 da Quadra n.º 1.182 com área de 5.094,92m² conforme Matrícula n.º 33.123. Situado na Rua Valmor Luiz Campestrini, Loteamento Tumelero, avaliado em R\$ 50.935,00 (Cinquenta mil, novecentos e trinta e cinco Reais). De propriedade do Município de Pato Branco.

. Total Avaliado de **R\$ 75.645,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco Reais)**.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 27 de novembro de 2000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

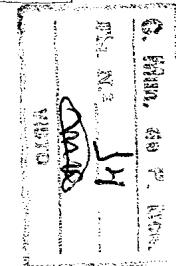


ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1352

Fones: 224-8334 Telefax: 232-7073
Cep 80.230-110 - Curitiba - Paraná

ESTATUTO



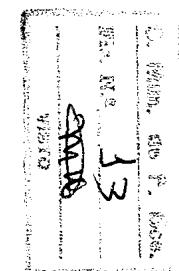
ATAS - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - LEI ESTADUAL

ATA CRIAÇÃO AVM

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, reuniu-se esta Comissão sob a presidência do Sr. Cel. Cmt. Geral Orlando Xavier Pombo e dos demais membros: Ten. Cel. Rubens Mendes de Moraes, Ten. Cel. José Vieira, Ten. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Ten. Cel. Dirceu Zandoná Rosa, Ten. Cel. Donatilo Ariel Damasceno, Maj. Paulo Virgilio Guimarães, Maj. Iluy Batista Lopes, Maj. Adolar Valério Adam, Cel. Luiz Gonzaga da Rocha, Presidente do Departamento de Crédito ao Contribuinte e do Dr. Francisco Luiz R. de Macedo, Consultor Jurídico da Polícia Militar que, passando a deliberar, resolveu: I - Foi aprovada, em redação final, o Estatuto da Associação Vila Militar do Estado do Paraná. E, nada mais havendo a tratar nesta reunião, foi dado a mesma por encerrada.
- Eu, Luiz F. Volpi Crespo, 1º Ten. Secretário, a escrevi. - (aa) - ORLANDO XAVIER POMBO - Cel. Presidente; RUBENS MENDES DE MORAES - Ten. Cel. Membro; DONATILIO ARIEL DAMASCENO - Ten. Cel. Membro; PAULO VIRGILIO GUIMARÃES - Maj. Membro; DIRCEU ZANDONÁ ROSA - Ten. Cel. Membro; ALFREDO LEFF BORDIN - Cap. Membro; FRANCISCO LUIZ R. MACEDO - Dr. C. Jurídico.

ATA DE FUSÃO DA CRUZ CÁQUI COM A AVM

Aos vinte e três do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Curitiba, na sala D'Armas da Corporação, sob a presidência do Sr. Cel. Orlando Xavier Pombo, Cmt. Geral, e de membros; Cel. Theodoro Arthur Stelle, Ch. do EMS, Cel. Rubens Mendes de Moraes, Assessor Militar da SSP, Cel. Buridan de Paula Xavier, Cmt. do 1º RS, Cel. Reinaldo José Machado, Cmt. do 2º RS, Ten. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Cmt. do CB, Ten. Cel. José Scheleder Filho, Aj. Geral, Ten. Cel. Zagmundo Ivanik, Ch. da DFG, Ten. Cel. Léo de Paula Cavalcanti Albuquerque, Cmt. do CFA, Ten. Cel. João Mainguê Filho, Ch. da DPG, Ten. Cel. Elpidio Artigas, Ch. do E/3, Ten. Cel. Afonso Ribas Kendrick, Ch. da E/2, Ten. Cel. Osvaldo Xavier Pombo, Ch. do SPR, Ten. Cel. Luiz Carneiro de Melo, Ch. do Serviço de Farmácia, Maj. Nelson Romero Stadler de Souza, representando a Sociedade Beneficiente dos Sargentos, Maj. João Alberto, Sub. Cmt. do CFA Ednry Masteck Ramos Côrrea, Sub. Cmt. do BG, Cap. Hercílio Alves, Cmt. do CPA, Cap. Renato Bartolomei Marchand, Diretor de Ensino do CFA, Cel. RR Carlos Bardelle e 1º Ten. Luiz Fernando Volpi Crespo, após ter sido aberta a Secção pelo Sr. Cel. Comandante Geral passou-se as seguintes deliberações: I - Por maioria de votos, foi aprovada a fusão, entre as entidades AVM e Cruz Cáqui, tendo aquela aprovação obtido 22



votos favoráveis, duas abstenções e um voto contra. II - Usando a palavra o Sr. Cel. Rubens Mendes de Moraes, que concordou plenamente com a fusão de ambas as entidades, e em debates posterior, sugeriu que a Colônia de Férias, bem como o Gabinete Dentário, pertencentes à Cruz Cáqui fossem doados ao Clube dos Oficiais. Proposição rejeitada. III - SUPRIMIDO. IV - Em vista da fusão, não haverá obrigatoriedade por parte dos Oficiais e praças da RR, em serem sócios da AVM, os quais terão conhecimento através de memorandum que oportunamente lhes serão enviados, devendo, portanto acusarem o recebimento, inclusive requerimento solicitando a permanência, ou afastamento, como sócios da AVM. V - A partir da publicação da presente ATA a AVM, ficará responsável, diretamente pelo desenvolvimento do ativo e passivo da Cruz Cáqui. E, como nada mais houvesse a tratar, deu-se por finda esta reunião lavrando-se esta ATA que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Alceu Farias Lobo, Ten. Cel. secretário, a escrevi. (aa). Orlando Xavier Pombo - Cel. Cmt. Geral Presidente; Theodoro Arthur Stelle - Cel. Ch. do EMG membro; Rubens Mendes de Moraes - Cel. Ass. Militar SSP; Buridan de Paula Xavier - Cel. Cmt. do 1º RS; Reinaldo José Machado - Cel. Cmt. do 2º RS; Hamilton de Oliveira Castro - Ten. Cel. Cmt. do CB; José Scheleeder Filho - Ten. Cel. Ajudante Geral; Zegmundo Ivanik - Ten. Cel. da DFG; Léo de Paula C. Albuquerque - Ten. Cel. Cmt. do CFA; João Mainguê Filho - Ten. Cel. Ch. da DPG; Elpídio Artigas, Ten. Cel. Ch. do E/3; Afonso Ribas Kendrick - Ten. Cel. Ch. da E/2; Osvaldo Xavier Pombo - Ten. Cel. Ch. da SPR; Luiz Carneiro de Melo - Ten. Cel. Ch. Serv. Farm.

LEI ESTADUAL DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

Lei nº 9.149 - datada de 15 de dezembro de 1989

Súmula: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação da Vila Militar "AVM".

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Reconhece como Entidade de Utilidade Pública a Associação da Vila Militar "AVM".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 15 de Dezembro de 1989.

ÁLVARO DIAS

Governador do Estado.

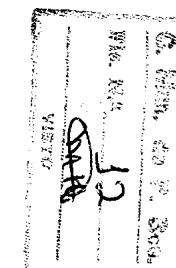
ANTONIO LOPES DE NORONHA

Secretário de Estado da Segurança Pública.

(DOE nº 3.164, de 15 Dez 89)

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS - AVM

- Em 26 JULHO DE 1994
- Em 16 JANEIRO DE 1996
- Em 15 JUNHO DE 1996



ESTATUTO DA AVM/PMSP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná, ^{seu} a sigla "AVM", fundada em 20 de julho de 1.963, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde tem seu foro e sede, é orgão assistencial com personalidade jurídica e civil.

§ 1º - Compor-se-á dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Paraná dos quadros da ativa e inativos, desde que associados a entidade.

§ 2º - Sendo entidade civil e privada, gozará de autonomia e independência.

Art. 2º - A AVM tem por finalidade:

I - Promover a congregação harmoniosa e salutar entre os policiais-militares e associados, ativos e inativos e seus respectivos familiares;

II - Manter parcial ou integralmente, dentro das possibilidades da entidade, programas de recreação, desporto e lazer para facilitar o convívio social dos policiais-militares associados;

III - Prestar assistência judiciária aos policiais-militares associados, nos limites e condições previstos no regimento interno.

IV - Manter unidades de reembolsáveis objetivando a facilitar a aquisição de bens;

V - Manter unidades de produção de bens manufaturados e serviços, objetivando viabilizar fundos para as atividades assistenciais e sociais;

VI - Prestar assistência financeira, na forma de empréstimos emergenciais, dentro das possibilidades de cada um e de acordo com as condições e limites fixados no regimento interno;

VII - Manter a Capela Nossa Senhora Aparecida e cooperar com o Comando da PMSP nas atividades de assistência religiosa;

VIII - Manter os serviços de funerária e de capelas mortuárias, bem como, de jazigos próprios para policiais-militares, associados, mortos em objeto de serviço;

IX - Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, assistência odontológica; e,

X - Proporcionar, outros benefícios de acordo com estudos e planos que forem aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - As atividades de congregação, programas de recreação, lazer e desporto, bem como, outras de caráter social, serão desenvolvidas dentro de cada categoria social, observando-se as restrições e limites estabelecidos para os círculos hierárquicos na PMPR.

§ 2º - Não será proporcionada assistência jurídica nos crimes contra a disciplina, administração e patrimônio.

§ 3º - A AVM poderá celebrar convênios com entidades privadas de reconhecida idoneidade ou públicas para facilitar a aquisição de casa própria, planos de previdência privada, assistência médica, farmacêutica e outros.

§ 4º - Todos os bens e serviços ofertados aos associados serão remunerados na forma como estiver determinado nos respectivos regimentos internos e pelas normas vigentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A "AVM" compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, deliberação, fiscalização e direção:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Diretoria Executiva.

Art. 4º - Além dos órgãos previstos no Art. 3º a "AVM" se organiza em áreas assistencial, recreativa e de produção.

§ 1º - As áreas de que trata o presente artigo serão compostas pelos diversos departamentos existentes ou que venham a ser criados, de acordo com as suas finalidades ou atividades que desenvolvam.

§ 2º - Subordinados à Diretoria Executiva, os Departamentos terão administração autônoma e independente de outros Departamentos.

Art. 5º - A "AVM" poderá instalar e manter representações em todo território paranaense, particularmente, nos municípios-sedes de Unidades da PMPR.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDA

Art. 6º - O patrimônio e a renda da "AVM" são de sua exclusiva propriedade e

em caso algum poderão ter aplicação diversa da exigida pelas suas disposições estatutárias, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, sem prejuízo de aplicação aos seus autores, ou responsáveis, das sanções legais cabíveis.

Art. 7º - O patrimônio e a renda da "AVM" constituem-se de:

- I - Doações feitas pela União, Estados e Município;
- II - Aquisições de bens imóveis;
- III - Subvenções;
- IV - Contribuições mensais, jóias e outras taxas;
- V - Legados e doações oriundas de particulares;
- VI - Aluguéis, taxas e outros benefícios oriundos das suas atividades;
- VII - Outros valores que para isso forem destinados.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da estrutura administrativa da entidade e deliberará soberanamente nos assuntos de sua competência, quando convocada regularmente obedecidas às normas deste capítulo.

Art. 9º - Sendo a "AVM" entidade que congrega policiais-militares pertencentes a círculos hierárquicos diferentes, a Assembléia Geral será formada por sócios efetivos das categorias "A" e "B".

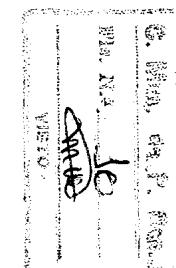
Art. 10º - A Assembléia Geral da "AVM" será constituida por cinquenta e quatro (54) membros, todos oficiais da ativa, reserva remunerada ou reformados, com representação de todos os postos da escala hierárquica e com número igual de nove (09) membros para cada posto.

§ 1º - A Assembléia Geral será composta em chapa eleita pelo colégio eleitoral constituída pelos Oficiais da ativa e inativos, sócios da AVM e se processará com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término da gestão administrativa com mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - A promoção de qualquer membro da Assembléia Geral não prejudica a sua representação no período para o qual foi eleito.

§ 3º - Ocorrerá vaga na Assembléia quando:

- I - A pedido do próprio membro;
- II - O membro for afastado por decisão da maioria de seus pares; e,



III - Por falecimento.

§ 4º - Somente se verificarão eleições para o preenchimento de vagas abertas no decurso de um período de uma gestão administrativa, quando o número destas, em cada representação isolada, alcançar a um terço (1/3) de seu total ou o número total na Assembléia Geral for igual ou superior a dez vagas.

§ 5º - É vedado a membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, compor representação na Assembléia Geral.

§ 6º - As Assembléias Gerais serão realizadas em recinto aberto.

§ 7º - O presidente da Assembléia Geral é o Oficial mais antigo presente e membro da Assembléia, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade, sendo a mesma nos assuntos de sua competência, quando convocada regularmente secretariada pelo secretário da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Art. 11 - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas e secretariadas na forma do § 7º do Art. 10º.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Trinta (30) dias, no mínimo, antes do término da gestão administrativa, com o fim de empossar seus novos membros e estes de elegerem os novos Conselhos Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva;

b) Anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para apreciação das contas anual da Diretoria Executiva;

c) A cada dezoito meses para empossar dois quintos e três quintos, alternadamente, dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal;

d) A cada três anos, na segunda quinzena do mês de abril, a fim de empossar o novo Conselho Deliberativo e a nova Diretoria Executiva.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias como as demais que se realizarem, quando forem convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/3, pelo menos, do número dos integrantes deste Conselho.

Art. 12º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos estranhos aos previstos no Edital da Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que forem tomadas.

Art. 13º - As convocações serão feitas em edital, publicado obrigatoriamente, em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de dez (10) dias da data marcada para a sua realização.

§ ÚNICO - Somente será instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros, em segunda convocação uma hora após com a mesma exigência de presença, e em terceira convocação, com intervalo mínimo de 24 horas e máximo de dez dias, da primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 14º - Compete, exclusivamente, a Assembléia Geral, além do previsto no § 1º do Art. 11º, as seguintes deliberações:

- I - Reformar o Estatuto;
- II - Deliberar sobre a dissolução da entidade, fusão com outra, incorporação, transformação e liquidação;
- III - Decidir sobre recursos e decisões do Conselho Deliberativo;
- IV - Declarar impedimentos circunstanciais do exercício do voto ou afastamento do membro do Conselho Deliberativo ou da própria Assembléia, por proposta mínima de um terço (1/3) dos seus respectivos membros;
- V - Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo; e,
- VI - Autorizar a alienação de bens imóveis.

§ ÚNICO - Nos casos dos incisos III, IV e V, será permitida a defesa própria e/ou por procurador legalmente constituído.

Art. 15º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto para os casos previstos no inciso II do Art. 14º, quando deverão estar presentes, ao menos, dois terços (2/3) dos seus membros e haver igual número ou superior de pronunciamentos favoráveis aquela medida, a qual só se consumará após decorrido o prazo de sessenta (60) dias da deliberação.

Art. 16º - As decisões da Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia nas seguintes condições:

- I - Quando a pedido da metade do número de associados das subcategorias "A" e "B", até 60 (sessenta) dias após a decisão recorrida;
- II - Quando a pedido de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia, até trinta (30) dias após a decisão recorrida;
- III - Quando a pedido da Diretoria Executiva desde que no interesse da

Entidade, referendada pelo conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida; e,

IV - Quando a pedido do Conselho Deliberativo, até trinta (30) dias após a decisão recorrida.

§ ÚNICO - Os pedidos de revisão de que trata o presente artigo não tem efeito suspensivo, salvo no caso do inciso II do Art. 14º, quando a apreciação do recurso se fizer após decorrido sessenta (60) dias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O Conselho Deliberativo, integrado exclusivamente pelos membros da Assembléia Geral, é o órgão da "AVM" com poderes normativos e de controle, deliberando nos assuntos de sua competência, obedecidas as normas deste capítulo.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo será composto por 18 (dezoito) membros da Assembléia Geral, eleitos de conformidade com a alínea "a", parágrafo 1º do Art. 11º, com mandato de uma gestão administrativa.

Art. 19º - O Presidente do Conselho Deliberativo é o membro mais antigo prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade de posto.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por proposição da maioria de seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar durante a segunda quinzena de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária da AVM para o exercício seguinte;

II - Controlar execução orçamentária e autorizar a suplementação de verba, caso ocorra excesso de arrecadação;

III - Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da entidade e solicitar informações sobre contas, convênios celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IV - Autorizar a aquisição de bens imóveis;

V - Fixar valores para aquisição de bens móveis, insumos e outros materiais;

VI - Fixar, trimestralmente, a gratificação de representação da Diretoria Executiva, proposta pelo seu Presidente, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - Aprovar o programa anual de administração proposto pela Diretoria

Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

VIII - Propor à Assembléia Geral a substituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivos que o incompatibilizem com a função ou cargo que exerce;

IX - Decidir sobre recursos de Atos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

X - Declarar, durante a gestão administrativa, vacância de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com este Estatuto, convocando a Assembléia Geral para seu preenchimento;

XI - Apreciar e deliberar, dentro de sua competência, sobre proposições da Diretoria;

XII - Convocar reunião da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para esclarecimentos de assuntos que lhes são pertinentes;

XIII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 11º, § 2º, e,

XIV - Interpretar o presente Estatuto em casos de dúvidas ou decidir em suas omissões.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria de seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira verificação de quorum, com um terço (1/3) de seus membros para finalmente, decorridas quarenta e oito (48) horas, no mínimo, da primeira verificação de quorum com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros.

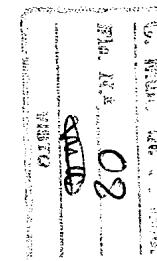
Art. 23º - O Conselho Deliberativo tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes, com voto de qualidade do seu Presidente, em caso de empate.

§ 1º - Não pode tomar parte na votação o Conselheiro, quando a deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, exceto autoria de proposição.

§ 2º - Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral por proposição de dois terços (2/3) dos seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a administração econômico financeira da AVM e de opinar, quando solicitado, sobre matéria que lhe for pertinente.



Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por sócios efetivos/oficiais da subcategoria "A", da ativa e inativos, em número de cinco (5) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos na forma prescrita pelo presente Estatuto, além de seu Presidente. .

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral Ordinária, de conformidade com a alínea "a", parágrafo 1º, do artigo 11, com a indicação da chapa concorrente, a qual conterá inclusive o seu Presidente, o que deverá ocorrer na sua renovação.

§ 2º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva pertencer ao Conselho Fiscal.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente que será chamado para atuar no impedimento do titular.

Art. 26º - O Presidente do Conselho Fiscal terá um mandato de três (03) anos e sua eleição se fará por ocasião da renovação de dois quintos (2/5) dos seus membros, sendo seu substituto legal o oficial da ativa ou inativo mais antigo e membro deste Conselho, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade de posto.

Art. 27º - A cada dezoito (18) meses e na forma prescrita pela alínea "c", parágrafo 1º, do Art. 11º, serão substituídos alternadamente, dois quintos (2/5) e três quintos (3/5) dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ ÚNICO - É vedada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive do seu Presidente, bem como a participação em qualquer função ou cargo na Diretoria Executiva.

Art. 28º - Independentemente de reuniões e por distribuição do Presidente do Conselho Fiscal, os seus membros poderão apreciar e emitir parecer sobre balancetes mensais apresentados pelos diversos departamentos, os quais serão homologados pelo Conselho Fiscal na primeira reunião que se verificar.

§ ÚNICO - É vedado aos membros do Conselho Fiscal reter em seu poder por tempo superior a dez (10) dias, os balancetes, livros ou documentos da Associação que lhes forem distribuídos para exame e parecer, salvo que lhe seja prorrogado este prazo pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar e discutir as prestações de contas mensais e anuais, balancetes, balanços e relatórios da Diretoria Executiva e emitir parecer que devam ser encaminhados à Assembléia Geral;

II - Fiscalizar a execução do orçamento autorizado pelo Conselho Deliberativo;

III - Examinar os contratos, convênios e operações financeiras celebrados pela Diretoria Executiva;

IV - Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas na AVM, podendo sugerir providências a tomar;

V - Solicitar a Diretoria Executiva informações adicionais e os esclarecimentos que julgar necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições; e,

VI - Fiscalizar a gestão financeira da AVM, examinando livros, balancetes e outros documentos, através de seus membros, em conjunto ou isoladamente.

Art. 30º - O Conselho Fiscal tomará suas resoluções por maioria de votos dos seus membros presentes no mínimo, três quintos (3/5), com voto de qualidade do seu Presidente em caso de empate.

§ ÚNICO - Não pode tomar parte na votação o Conselheiro, quando a deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, salvo autoria de proposição.

Art. 31º - Ocorrerá vaga no Conselho Fiscal quando:

I - O Conselheiro ou seu respectivo suplente não se fizer presente a três reuniões consecutivas;

II - Pela renúncia formal do Conselheiro e respectivo suplente; e,

III - Pelo falecimento do Conselheiro.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Diretoria Executiva é o órgão encarregado das atividades

administrativas da "AVM".

Art. 33º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Art. 34º - Os Diretores dos diversos departamentos serão da livre escolha da Diretoria Executiva, cujos membros poderão exercer aquelas funções cumulativamente com as que exercem na Diretoria.

Art. 35º - O término do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá no último útil do mês de abril.

Art. 36º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos por sócios efetivo/oficiais, subcategoria "A".

Art. 37º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada quinzena e deliberará com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros inclusive o seu Presidente ou seu substituto a quem é atribuído o voto de qualidade em caso de empate e não se alcance maioria simples.

Art. 38º - Ocorrerá vaga na Diretoria Executiva quando qualquer membro da mesma:

I - Faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo;

II - Assumir mandato público eletivo;

III - Praticar ato que, a julgamento e decisão do Conselho Deliberativo, o incompatibilize com o cargo, após referendado pela Assembléia Geral, sendo-lhe facultado defesa própria ou por procurador;

IV - Renunciar; e,

V - Falecer.

Art. 39º - Declarada a vacância do cargo na Diretoria Executiva, nos termos do Art. 38º, deverá a mesma ser preenchida pelo seu substituto legal.

Art. 40º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo

seu engrandecimento;

II - Manter um Regimento Interno onde se definam, supletivamente ao presente Estatuto, as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva;

III - Manter Regimentos Internos referentes a cada Departamento da Associação;

IV - Cumprir e fazer cumprir disposições do presente Estatuto, deliberações da Assembléia Geral, dos conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

V - Elaborar programa anual de administração com respectivas previsões orçamentárias, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de janeiro de cada ano;

VI - Sugerir ao conselho Deliberativo a extensão das atividades da Associação, bem como, a criação ou extinção de departamentos;

VII - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da Associação;

VIII - Solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal para apreciação de assuntos específicos;

IX - Efetivar a aquisição de bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral;

X - Adquirir bens imóveis quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;

XI - Deliberar sobre reajustes de funcionários;

XII - Executar o orçamento financeiro da Entidade, controlando a sua aplicação;

XIII - Designar, quando necessário, representantes com poderes especiais e por prazo não superior a 01 (um) ano, para atender interesses da Entidade ou dos associados;

XIV - Dar solução a situações de emergência, não previstas neste Estatuto.

comunicando ao Conselho Deliberativo, para apreciação;

XV - Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária; e,

XVI - Apreciar e solucionar os pedidos de inclusão, reinclusão e de desligamento do quadro social.

Art. 41º - Dos atos e decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao conselho Deliberativo, por proposição do conselho Fiscal, de dois ou mais membros da própria Diretoria Executiva ou por sócios das sub-categorias "A" e "B", em número não inferior a cinquenta (50).

Art. 42º - Compete ao Presidente:

I - Dar assistência permanente a Associação;

II - Ouvida a Diretoria Executiva, nomear e demitir diretores de departamentos;

III - Representar a Associação, judicial ou extrajudicial, por si ou por procuradores;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, conduzindo seus trabalhos;

V - Juntamente com o Tesoureiro ou Secretário, assinar todos os documentos que, pela sua natureza, exijam assinaturas em conjunto;

VI - Supervisionar todas as atividades da Associação;

VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

VIII - Admitir e demitir empregados da Associação;

IX - Referendar as advertências e suspensões de empregados da Associação levadas a efeito por diretores de departamentos;

X - Ouvida a Diretoria Executiva, assinar contratos e convênios;

XI - Despachar todo o expediente, decidindo casos imprevistos e urgentes como lhe parecer conveniente, dando conhecimento à Diretoria Executiva na primeira reunião que se realizar;

XII - Autenticar todos os papéis que necessitarem de assinatura, rubrica ou visto;

XIII - Encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, na primeira quinzena de cada mês, os balancetes do mês anterior, dos diversos departamentos;

XIV - Anualmente, na forma da alínea "b" parágrafo 1º do Art. 11º, perante a Assembléia Geral, apresentar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XV - Ouvida a Diretoria Executiva, impor penalidades a associados na forma prevista neste Estatuto;

XVI - Publicar, em nome da Diretoria Executiva, os regimentos e normas por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;

XVII - Em nome da Diretoria Executiva, praticar todos os atos que à mesma forem atribuídos para o fiel cumprimento deste Estatuto, bem como, as deliberações dos Conselhos Fiscal e Deliberativo em Assembléia Geral;

XVIII - Designar Comissão de Sindicância.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas, em caso de renúncia, falecimento ou assunção de mandato público eletivo, além das funções que lhe são atribuídas em Regimento Interno da Associação.

Art. 44º - Ao Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigindo suas atas;

II - Dar pronta execução às deliberações da Diretoria Executiva e que lhes digam respeito, bem como dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Assembléia Geral;

III - Assinar e fazer publicar os editais e convites para reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

IV - Ter sob a sua guarda documentos, papéis, correspondências e outros

arquivos da Associação pertencentes à Secretaria e que devam ficar à disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo para soluções ou consultas;

V - Lavrar contratos, convênios ou outros documentos, assinando-os juntamente com o presidente, quando for o caso.

Art. 45º - Ao Vice-secretário compete a execução de todas as atribuições do Secretário, substituindo-o no seu impedimento.

Art. 46º - Ao Tesoureiro compete:

I - Centralizar todos os pagamentos efetuados pela "AVM";

II - Ter sob a sua responsabilidade e guarda todos os valores pertencentes à Associação, diretamente ou através dos diversos departamentos;

III - Juntamente com o Presidente, assinar documentos ou papéis que digam respeito a todos os valores pertencentes à Associação;

IV - Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário credenciado pela Diretoria Executiva, todos os valores sob a sua guarda direta;

V - Dar parecer, em reunião da Diretoria Executiva, sobre proposições que impliquem em despesas não previstas no programa anual de administração;

VI - Examinar e submeter à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais dos diversos departamentos;

VII - Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, a situação financeira da Tesouraria, acompanhada com documentos e livros da Tesouraria;

VIII - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, franqueando aos seus membros todos os documentos e livros da Tesouraria;

IX - Superintender a cobrança de mensalidades e outros valores devidos à Associação; e,

X - Efetivar, com pontualidade, a cobertura financeira das atividades normais da Associação, consoante decisões da Diretoria Executiva ou de casos imprevistos

mediante decisão do Presidente que, por escrito, determinará a medida.

Art. 47º - Ao Vice-tesoureiro compete a execução de todas as atribuições do Tesoureiro substituindo-o nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII DOS SÓCIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 48º - A "AVM" terá em seu quadro as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - Aqueles que assinarem a ata de fundação da Entidade;

II - Efetivos - São os integrantes dos quadros da PMPR da Ativa, Reserva Remunerada e Reformados, admitidos quando da inclusão na PMPR;

III - Beneméritos - Aqueles que, por quadros da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de excepcional relevância em benefício da Associação; e,

IV - Decorrentes - As viúvas e viúvos de associados, enquanto perdurar o estado de viudez, admitidos mediante requerimento.

§ ÚNICO - As categorias de associados fundadores e efetivos, devido à especificidade da instituição militar, no resguardo dos princípios de ética, da disciplina e da hierarquia, e, no interesse da administração, compõem-se duas subcategorias, cada uma:

I - Sócios Efetivos/Oficiais:

a) Subcategoria "A" - Oficiais superiores

b) Subcategoria "B" - Oficiais intermediários e subalternos; e,

II - Sócios Efetivos/Praças:

a) Subcategoria "C" - Praças especiais, Subtenentes e sargentos; e,

b) Subcategoria "D" - Cabos e Soldados.

Art. 49º - Os Sócios Efetivos admitidos a partir da vigência deste Estatuto, que não desejarem continuar como tal, terão um prazo de até 90 (noventa) dias após o pagamento da primeira mensalidade, para requerer ao Presidente da Diretoria Executiva, o desligamento da entidade, e, serão resarcidos das importâncias pagas, corrigidas monetariamente.

Art. 50º - Obrigam-se os sócios ao pagamento das seguintes contribuições:

I - Fundadores e Efetivos - Mensalidade 4% (quatro por cento) do soldo básico de cada posto ou graduação;

II - Beneméritos - Isentos; e,

III - Decorrentes - Mensalidade equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do soldo básico relativo ao posto ou graduação que ostentava o sócio efetivo ou fundador ao falecer.

§ ÚNICO - Da contribuição originada das mensalidades dos sócios fundadores e efetivos, destinar-se-á 1/4 (um quarto) do valor exclusivamente para a Assistência Funerária Complementar.

Art. 51º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

I - Assistência Jurídica;

II - Assistência Funerária;

III - Assistência Funerária Complementar;

IV - Empréstimo Simples;

V - Utilização de todos os serviços assistenciais e recreativos colocados à sua disposição.

§ 1º - Os limites destes direitos bem como os sistemas de concessão serão regulados pelos Regimentos Internos da Associação.

§ 2º - Os sócios decorrentes gozarão somente dos benefícios da assistência funerária e dos direitos recreativos.

§ 3º - Os sócios fundadores e os efetivos da Subcategoria "A" tem direitos:

I - A elegibilidade para qualquer cargo da estrutura da AVM, salvo a restrição do Art. 36º deste Estatuto.

II - Aos votos para a escolha dos representantes que constituirão a Assembléia Geral.

§ 4º - Os sócios fundadores e efetivos da Subcategoria "B" tem direito:

a) A elegibilidade para membro da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;

b) Ao voto para a escolha dos representantes que constituirão a Assembléia Geral.

§ 5º - Os associados Efetivos/Praças, beneméritos e decorrentes não tem direito ao voto para a escolha de representantes a Assembléia Geral, não podendo serem votados, nem dela fazerem parte mesmo como assistentes.

§ 6º - Os Praças, mesmo que dependentes de Oficiais, salvo os Aspirantes a Oficial ou alunos da EsFO da PMPR, não poderão frequentar locais ou atividades destinadas aos oficiais e vice-versa.

Art. 52º - São deveres de todos os sócios:

I - Zelar pelo bom nome da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e normas aprovados e mantidos pela Associação;

III - Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Assembléia Geral e Respeitar os Diretores quando no exercício das suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais;

IV - Zelar pela conservação do material e bens da Associação, indenizando-a quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, venha a danificá-lo;

V - Saldar, pontualmente, seus débitos para com a Associação;

VI - Responsabilizar-se por informações ou declarações que prestar envolvendo a Associação.

Art. 53º - O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e dos regimento e normas emanados dos órgãos diretivos será punido, segundo a gravidade de falta, com as penas de:

I - Advertência;

II - Suspensão; e,

III - Exclusão do quadro Social.

§ 1º - A advertência será feita pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente, ressalvados os casos em que a infração for de caráter público ou escandaloso.

§ 2º - A suspensão, que não excederá 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e privará o sócio dos seus direitos, exceto o previsto no Art. 51º, inciso II e III, sem isentá-lo dos deveres.

§ 3º - A pena de exclusão de sócio será aplicada pelo Presidente, fundamentado em parecer de sindicância após ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 54º - Será advertido o sócio que se portar inconvenientemente na sede social ou em qualquer das dependências da Associação.

Art. 55º - Será suspenso o sócio que:

I - Tendo sido advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;

II - A juízo da Diretoria Executiva, cometer infrações graves contra as disposições do presente Estatuto;

III - Provocar distúrbios em qualquer local pertencente à Associação;

IV - Não indenizar a Associação, dentro do prazo fixado pela Diretoria Executiva, por prejuízos materiais causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como dos seus dependentes e convidados.

Art. 56º - Será excluído o sócio que:

I - For excluído da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II - Entrar em licença sem vencimentos;

III - Passar para a Reserva não Remunerada;

IV - A pedido;

V - Cometer ato atentatório a moral, aos bons costumes ou patrimônio da

AVM, devidamente comprovado através de Comissão de Sindicância.

§ ÚNICO - O sócio excluído conforme os incisos II e IV poderá ser readmitido na AVM atendidas as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

Art. 57º - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, qualquer sócio, no interesse próprio, de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 58º - As eleições para um novo mandato da AVM serão convocadas pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a sua realização.

§ ÚNICO - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, poderão concorrer a reeleição, tornando-se inelegível para um terceiro mandato consecutivo.

Art. 59º - As legendas serão inscritas através de formulários definidos pelo Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias no mínimo da data prevista para a eleição.

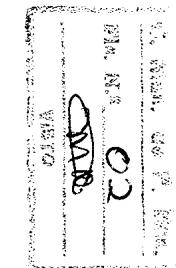
§ 1º - Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Deliberativo concederá um prazo de três dias úteis para a impugnação de qualquer legenda.

§ 2º - O pedido de impugnação de registro de uma legenda deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo previsto, e acompanhado de justificativa pormenorizada.

Art. 60º - A legenda é constituída por membros da Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 61º - A legenda que na composição da Assembléia Geral, conquistar maior número de escalões terá eleito os membros da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Ocorrendo empate no número de escalões para compor a Assembléia Geral será eleita a Legenda cujo candidato a presidente da Diretoria Executiva seja o mais idoso.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62º - São considerados dependentes de associados:

I - O cônjuge;

II - Os filhos e filhas menores de 21 anos, e, os maiores, quando absolutamente incapazes;

III - A companheira ou companheiro com situação reconhecida pelo Inst. de Previdência do Estado;

Art. 63º - A Associação da Vila Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná só poderá ser dissolvida e liquidada, quando reputada impossível a consecução do objetivo assistencial e mediante iniciativa conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, e deliberação da Assembléia Geral.

§ ÚNICO - O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da "AVM" será doado, depois de solvidos todos os compromissos sociais, às entidades representativas das classes de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Paraná, prioritariamente, e, à instituições de caridade, secundariamente.

Art. 64º - Respeitado o disposto no Art. 62º , deste Estatuto, todos os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 65º - Sempre que possível a "AVM" aproveitará em seu quadro de funcionários elementos do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 66º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, quando presente, será o "Presidente de Honra" das Assembléias Gerais.

Art. 67º - O Mandato da atual Diretoria fica prorrogado por mais um ano.

Art. 68º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XIV do Art. 21º deste Estatuto.

O presente Estatuto foi averbado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 445 - Livro "A" - Microfilme nº 771558 - Em 25 Abr 1.997.